



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.



PROJETO DE LEI Nº 1.135/2016

Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 9669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº 36 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.135/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Lei 9669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo alterar a Lei 9669/2012 no sentido de garantir que os estudantes possam comprovar o vínculo com instituição de ensino, quando da meia-entrada estudantil, não só pela apresentação dos documentos físicos dispostos na lei, mas também pela sua apresentação eletrônica via smartphones e congêneres, desde que o referido documento eletrônico contenha selo de autenticidade.

O projeto propõe que o inciso II do art. 4º da Lei nº 9669/2012 passe a ter a seguinte redação:

II - apresentação de comprovante de matrícula do ano, por meio físico ou de dispositivo eletrônico, desde que presente código de verificação de autenticidade, juntamente com documento oficial com foto válido em todo território nacional, nos casos dos incisos II e III do art. 3º. (grifo nosso)

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da proposta, cabe a essa Douta Comissão uma análise minuciosa dos aspectos referentes à oportunidade e conveniência de sua aprovação. Deve-se fazer um estudo detido sobre os impactos sociais e econômicos que a vigência da lei teria sobre a sociedade.

Em sua justificativa, aduz o nobre deputado:

A Lei da 9669/2012 de autoria do nobre deputado Gervásio Maia, foi de fundamental importância para a classe estudantil da Paraíba, uma vez que além de regulamentar o direito a meia-entrada em shows, cinemas, teatros, campos de futebol e entre outros, permitiu que os estudantes não precisassem mais adquirir carteiras de estudantes para poderem gozar do direito a meia-entrada, bastando desde então, que portassem uma declaração de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.



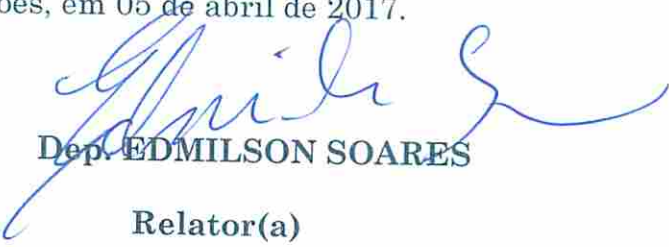
vínculo com a instituição educadora a qual sejam vinculados. Isso permitiu uma economia aos estudantes de toda a Paraíba e facilitou o acesso destes aos estabelecimentos supracitados. (...) Diante do exposto, essa proposição legislativa visa tão somente facilitar e garantir o gozo do direito a meia-entrada aos estudantes paraibanos, permitindo que declarações de vínculo com instituições educadoras possam ser apresentadas diretamente no dispositivo eletrônico dos consumidores, desde que contenham código de verificação autenticador e o usuário apresente documento oficial com foto para comprovar a identidade.

Em relação aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir maior facilidade aos estudantes na comprovação da qualidade de matriculado em instituição de ensino oficial para o gozo do direito à meia-entrada. Tal faculdade não irá onerar ou dificultar em nada as empresas ao concederem o direito à meia-entrada aos estudantes. Nesse sentido, compreendemos que a aprovação da matéria irá contribuir para uma melhor qualidade de vida aos estudantes paraibanos.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.135/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2017.


Dep. EDMILSON SOARES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.135/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 05/04/17



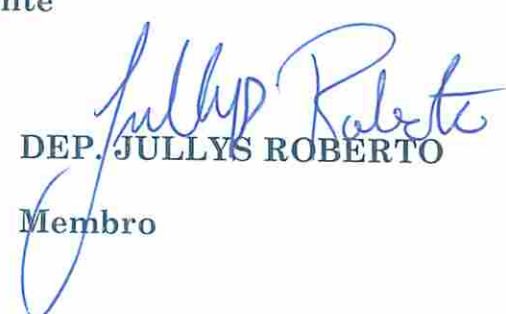
DEP. ANÍSIO MAIA

Presidente



DEP. EDMILSON SOARES

Vice-Presidente



DEP. JULLYS ROBERTO

Membro



DEP. BOSCO CARNEIRO

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro